CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00057.000153/2023-46.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EM FORMA DE KIT LANCHE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, E A EMPRESA JBN DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (NUTRIMED DISTRIBUIDORA), REALIZADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E 10.510/02.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV**, inscrita no CNPJ 02.943.431/0001-17, com sede na Avenida João XXIII, n.º 2715 CEP 64.049-010, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO**, brasileiro, inscrito no RG nº 541.981 – SSP-PI e CPF 240.643.943-72, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Lucrécio Dantas Avelino, 625, Bairro Água Mineral, CEP: 64.007-500, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JBN DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (NUTRIMED DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 16.666.799/0001-90, com sede estabelecida à Rua Jornalista Olímpio Guilherme, nº 4319, Bairro Catarina, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.023-644, representada neste ato por seu Sócio Administrador **JOCEON BARBOSA NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº 578.116.873-72, RG nº. 1192731 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EM FORMA DE KIT LANCHE)**, Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES:

Digitalizado com CamScanner

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como às estabelecidas no presente CONTRATO. O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 00057.000153/2023-46.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa **ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EM FORMA DE KIT LANCHE)** com vistas a atender às necessidades desta SEMJUV e demais setores a ela vinculados, conforme processo administrativo nº 00057.000153/2023-46.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	EMPRESA: NUTRIMED DISTRIBUIDORA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUCO LARANJA 200 ml	CX	1.400	2,95	4.130,00
2	MAÇA NACIONAL	KG	180	18,00	3.240,00
3	BOMBOM CHOCOLATE 80gr	UND	1.400	1,49	2.086,00
4	BOLO CHOCOLATE TAMANHO MÉDIO	UND	140	52,40	7.336,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA R$.....					**16.792,00**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de deslocamento até o local de entrega do material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, até a data de 31/12/2023, improrrogável em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro. O termo aditivo poderá ser usado na seguinte hipótese:

a) Prorrogações de prazo;

Parágrafo Segundo. Estão dispensadas de Termo Aditivo as modificações que puderem ser efetuadas por simples apostila, em conformidade com o art. 65, §8o, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

A contratada se compromete a entregar os objetos deste contrato em conformidade ao Processo Administrativo nº 00057.000153/2023-46, Dispensa de Licitação, nesta capital, no prazo de 02 (dois) dias, mediante solicitação via Ordem de Fornecimento de

Digitalizado com CamScanner

acordo com as necessidades da SEMJUV, no endereço **Avenida João XXIII, n.º 2715 CEP N.º 64.049-010, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI**, das 8h às 13h, de segunda a sexta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que ao seu critério exijam medidas corretivas;

c) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;

b) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, no endereço constante da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento;

c) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

d) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste

CONTRATO;

e) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

e.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;

e.2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.

f) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE PAGAMENTO:

O valor estimativo do presente CONTRATO importa em **R$ 16.792,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e dois reais)**, a ser pago em parcela única.

Parágrafo Primeiro. Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis do recebimento dos objetos

Digitalizado com CamScanner

contratuais, mediante a data de apresentação do faturamento/nota fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Secretaria Municipal da Juventude da Prefeitura Municipal de Teresina estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

Durante o período de vigência do presente Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n° 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO terão como fonte de pagamento de recursos oriundos da:

Ficha: 157

Disponibilidade Orçamentária: 13001.13.392.0006.2.426 – Atividade dos CEU's

Elementos de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá receber, conferir o objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n. 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

As penalidades previstas são de acordo com a Lei n. 8.666/93 e modificações introduzidas, e demais legislações pertinentes, com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Multa rescisória.

Digitalizado com CamScanner

a) No caso da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica aquela sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei n. 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA junto à Administração Pública, de acordo com a Lei n. 8.666/93;

c) Quando comprovado, a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta Técnica da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a SEMEL/PMT, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

Parágrafo Segundo. Multa por inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) à outra parte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da citada Lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no §2º, do artigo 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

Parágrafo Segundo. O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI, do art. 78, da Lei n. 8.666/93.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Terceiro. A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Quarto. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo, primeiramente, através de notificação expressa.

Parágrafo Quinto. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei n. 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 10 de abril de 2023.

VALDEMIR SIVIRINO VIRGINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV
CONTRATANTE

JOCEON BARBOSA NOGUEIRA
JBN DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (NUTRIMED DISTRIBUIDORA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Raniele Matos da Silva CPF 037.658.033-08 RG 2.872.538
Francisca de Paula Queiroz de Sousa CPF 788.253.473-34 RG 1.615.453-PI

Digitalizado com CamScanner